

# Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical

Vigentes a partir de **1º de janeiro de 2025**

Para as empresas do setor, conforme previsto no inciso III do artigo 580 da CLT.

Linha	Classe de Capital Social (R\$)	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	0,01 a 4.990,00	Contribuição Mínima	397,84
2	4.990,01 a 49.000,00	0,80%	359,19
3	49.000,01 a 4.990.000,00	0,20%	824,31
4	4.990.000,01 a 19.990.000,00	0,10%	9121,43
5	19.990.000,01 a 59.990.000,00	0,02%	35712,11
6	59.990.000,01 em diante	Contribuição Máxima	55661,77

**Tabela aprovada pela FENAINFO – Federação Nacional das Empresas de Informática em reunião ordinária e ratificada pelo TI Rio - Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro.**

Notas importantes:

1. As empresas e as entidades ou instituições, cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 4.990,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 397,84**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;

2. As empresas com capital social superior a **R\$ 59.990.000,01**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 55.661,77**, na forma do disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;

3. Data de recolhimento:

- Empresas: até 31 de janeiro de 2025.

- Para os que venham a estabelecer-se após o mês acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

